



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

EMENDA /2025 AO PROJETO DE LEI N° 214/2025

ACRESCENTA O ARTIGO 5° AO PROJETO DE LEI N° 214/2025 E RENUMERA OS DEMAIS.

Art. 1° Acrescenta o Art. 5° ao Projeto de Lei nº 214/2025 e renumera os artigos seguintes e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° Em caso de descumprimento desta Lei, o estabelecimento comercial estará sujeito às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2° Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 06 de março de 2025.

RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA

Compreende-se que o Projeto de Lei 214/2025 tem por escopo a promoção da transparência nas relações de consumo, em estrita consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional das Relações de Consumo.

Observa-se, no entanto que, o referido projeto não prevê a imposição de sanções ou penalidades aos estabelecimentos comerciais que descumprirem as disposições nele contidas, o que fragiliza a efetividade das normas propostas. À vista disso, ressalta-se que o Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 55 e seguintes, autoriza a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das normas de proteção ao consumidor.

Assim, torna-se imperioso a adequação do Projeto de Lei 214/2025, com a inclusão de sanções administrativas, visando assegurar o cumprimento das obrigações nele prevista e garantir a efetividade da proteção dos direitos dos consumidores.

